



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 3.064
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

**CONCEDE DESCONTO PARA IDOSOS NA
COMPRA DE MEDICAMENTOS NAS
FARMÁCIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO
DE ARACAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que de conformidade com o que dispõe os parágrafos 5º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias localizadas no Município de Aracaju obrigadas a conceder desconto na aquisição de medicamentos para consumidores com mais de sessenta anos, na seguinte proporção:

I – Consumidores de 60 a 65 anos – 15% (quinze por cento) de desconto;

II- Consumidores de 65 a 70 anos – 20% (vinte por cento) de desconto;

III- Consumidores maiores de 70 anos – 30% (trinta por cento) de desconto.

Art. 2º O desconto será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identidade e da receita médica por parte do consumidor.

Parágrafo Único – O desconto a que se refere a presente Lei não será concedido na falta de apresentação da receita médica.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei ensejará a aplicação de multa em valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração, a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 3.064
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Palácio “Graccho Cardoso”, em Aracaju, 12 de dezembro de 2002.

SÉRGIO CARLOS DE JESUS GÓES
Presidente

JANE SOUZA SANTOS MELO

1º Secretário

ADELSON BARRETO

2º Secretário